

RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo nº 87307308;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada, de ofício, a inscrição estadual nº **110.086.71-6**, do produtor rural **HELIO STAUFFER**, com base no art. 62-D-A, III, do RICMS/ES, em virtude de o produtor não haver formalizado o pedido de baixa da inscrição, em razão de transmissão de propriedade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de outubro de 2021.

BENÍCIO SUZANA COSTA
Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 730793

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 58, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 62-D-A, III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo nº 89282809;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada, de ofício, a inscrição estadual nº **111.428.33-5**, do produtor rural **PAULO GOMES PIMENTEL**, com base no art. 62-D-A, III, do RICMS/ES, em virtude de o produtor não haver formalizado o pedido de baixa da inscrição, em razão de transmissão de propriedade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de outubro de 2021.

BENÍCIO SUZANA COSTA
Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 730795

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 59 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso da delegação de competência atribuída pelo o Art. 1º, inciso VII da Portaria n.º 15-R, publicada no Diário Oficial de 13/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º LOCALIZAR, a contar de 01/03/2021, na

forma do artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, os Auditores Fiscais da Receita Estadual, abaixo relacionados, na Gerência Fiscal (GEFIS):

NF	NOME
275296	EUSTAQUIO FRANCISCO XAVIER
274954	JACIMAR ALVES DE SOUZA

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de outubro de 2021.

BENICIO SUZANA COSTA
Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 730989

ERRATA

Na **PORTARIA Nº 78-S**, publicada em 08 de outubro de 2021.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 78-S DE SETEMBRO DE 2021.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 78-S, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Protocolo 730791

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -**PORTARIA Nº 025-2021**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso XVIII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94, e no art. 8º, XVIII, e Considerando a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito do (a) ÓRGÃO/ENTIDADE, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

RESOLVE: Art. 1º Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/JUCEES, estruturada em formato de COMISSÃO PERMANENTE, ASSESSORIA ESPECÍFICA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA, vinculada diretamente ao DIRETOR PRESIDENTE DA JUCEES, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art. 2º Compete à UECI/JUCEES, dentre outras atividades complementares e correlatas:

I - coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora do(a) Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES,

II - supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;

III - efetuar análise de riscos;

IV - adotar medidas de integridade e compliance;

V - elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Outubro de 2021.

VI - impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos do(a) Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES;

VII - observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT;

Parágrafo único. A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor do(a) JUCEES, com fixação de prazo para atendimento.

Art. 3º A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/JUCEES será composta pelos seguintes servidores:

I - Eber Gonçalves Cordeiro - NF 3030830 - Coordenador

II - Rafaelle Barreto Perin - NF 3042766 - Membro

III - Iandara Boninsenha - NF 3526232 - Membro

§ 2º Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, o servidor(a) Rafaelle Barreto Perin, NF 3042766.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 07/10/2021.

CARLOS ROBERTO RAFAEL
PRESIDENTE DA JUCEES

Protocolo 730748

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ N.º 28.127.603/0001-78 - NIRE 32300000703

Sociedade de Capital Aberto

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na forma exclusivamente digital no dia 12 de novembro de 2021, às 10h30, sendo considerada como realizada na sede da Sociedade, Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória (ES), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) proposta dos Administradores da Sociedade de aumento do Capital Social mediante incorporação de reservas de lucros, sem emissão de novas ações;

(ii) proposta dos Administradores de exclusão da previsão de conversão de ações ON (BEES3) em ações PN (BEES4);

(iii) reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade no sentido de:

- alterar a redação do *caput* do Artigo 5º para refletir o aumento do Capital Social proposto e o número de ações ordinárias (ON) e preferenciais (PN), após a conversão de ações por solicitação

de 2 (dois) acionistas, aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração da Sociedade;

- excluir o parágrafo 4º do Artigo 5º, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores, considerando a proposta do item "ii" desta Ordem do Dia.

Comunicamos que:

- A participação do acionista ou seu procurador na Assembleia será exclusivamente por meio da Plataforma Digital "Webex".

Para participar da Assembleia, o acionista ou seu procurador ("acionista"), deverá enviar solicitação à Sociedade para o endereço ri@banestes.com.br, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data da realização da Assembleia, ou seja, impreterivelmente até o dia 10 de novembro de 2021, acompanhada da seguinte documentação:

acionista - documento de identidade e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade, expedido pela Instituição Financeira Escrituradora, Itaú Corretora de Valores S.A., no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral. O acionista pessoa jurídica deverá ser representado em conformidade com seu Estatuto, Contrato Social ou Regulamento, conforme o caso, e apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da representação, acompanhados da Ata de eleição dos Administradores, se for o caso.

procurador - nos termos do artigo 126 da Lei n.º 6.404/1976, o acionista pode ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. O instrumento de mandato deverá, obrigatoriamente, conter o reconhecimento da firma do outorgante, sendo que a regularidade da procuração será examinada antes do início da Assembleia. O procurador deve apresentar ainda documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, bem como o comprovante expedido pela Instituição Financeira Escrituradora, Itaú Corretora de Valores S.A., no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia. No caso de procurador de acionista pessoa jurídica, este deverá ser representado em conformidade com seu Estatuto, Contrato Social ou Regulamento, de acordo com o caso, e apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da representação acompanhados da Ata de eleição dos Administradores, se for o caso. Os documentos societários e instrumentos de mandato lavrados em língua estrangeira deverão estar notariados e consularizados, traduzidos para o português, por Tradutor Público, com sua firma reconhecida e registrados em Cartório de Títulos e Documentos. A Sociedade não adota procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico.

A não apresentação dos documentos necessários no prazo aqui previsto, em conformidade com o artigo 5º, §3º da Instrução CVM n.º 481/2009 e alterações, inviabilizará a participação por meio da Plataforma Digital. Mais orientações estão detalhadas no Manual